



**PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 13.798.905/0001-09



CONTRATO Nº 094/2017-FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2017 de 14/01/2017

DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 008/2017-I

Fundamentada no Art. 25 Inciso II da Lei 8.666/1993

**CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS E
CYBELLE SOARES REIS.**

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Praça João Nery de Santana - Centro, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.846.041/0001-84, neste ato representada pela Gestora do Fundo a Srª **ZAIRE ORMONDE DE SOUZA ALMEIDA**, inscrita no CPF sob o nº. 639.362.245-87, residente e domiciliada na Rua Alfredo Alves de Brito, 244 – Centro na cidade de Oliveira dos Brejinhos _ BA e legalmente ratificado pelo seu Prefeito o Sr. Carlos Augusto Ribeiro Portela, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 9.550.076-5 SSP-SP e CPF (MF) sob o nº 673.985.298-72, residente e domiciliado na Rua Daniel Leite, 20 – Centro – Oliveira dos Brejinhos-Ba, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a médica **CYBELLE SOARES REIS**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CRM 063020/MG, residente e domiciliada na Av. Castelo Branco, 57 – Aeroporto Velho – Guanambi-Ba, inscrita no CPF 026.539.195-40 e RG 13258111-65 SSP-ba, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM**, em conformidade com as qualificações exigidas pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, procedimento vinculado a **Inexigibilidade de Licitação nº 008/2017-I**, ratificada pelo Gestor Municipal em **16/01/2017**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços médicos no Programa Saúde da Família na Comunidade Arraial, zona rural deste Município de Oliveira dos Brejinhos-Ba e atendimento no HPP (Hospital de Pequeno Porte), sob regime de plantões em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, "caput", a fim de atender a demanda desta municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução dos serviços será por escala de trabalho, obedecida a carga horária estabelecida pela secretaria competente, com pagamento mensal, em obediência ao presente contrato e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

2.2 - O regime de execução dos serviços de plantões será por escala estabelecida pela secretaria competente, com pagamento mensal, em obediência ao presente contrato e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

Parágrafo Primeiro - A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de elaboração entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, sendo celebrado sob as normas do direito administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 – O prazo para execução dos serviços será do ato da assinatura deste contrato será de **16 de janeiro de 2017 até 28 de Fevereiro de 2017**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93;

3.2 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o prestação do serviço executado em desacordo com o presente Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Pela execução do Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil)**, conforme tabela abaixo descrita:



PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.798.905/0001-09



SERVIÇO	QUANT	VALOR
Atendimento Médico no Programa Saúde da Família	45 dias	R\$18.500,00
Plantonista no HPP	15 plantões	R\$25.500,00

Parágrafo Único – Estão inclusos nos valores as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas

4.2 - O pagamento equivale à execução dos serviços que serão prestados no **PSF da comunidade de Arraial e plantões do HPP.**

4.3 - O pagamento será efetuado pela Administração Municipal, em até 10 (dez) dias, após a efetiva prestação dos serviços.

4.4 - Para a efetivação do pagamento, o Contratado deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal e trabalhista, compreendendo:

- I- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão conjunta-dívida ativa da União e Contribuições Federais), expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- II- Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante;
- III - Certidão Negativa de Débito Trabalhista emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br);

4.5. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente as certidões atualizadas, conforme item 4.4.

4.6. Havendo erro na nota fiscal (quando pessoa jurídica), será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

4.7.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

4.7.2. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.7.3. Caso a CONTRATADA não apresente as certidões exigidas no item 4.4., ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2070 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (02)

2068-INCENTIVO AO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR (14)

3.3.9.0.36.00- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FISICA

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

DA CONTRATADA:

6.1. No âmbito da execução da presente contrato, o Contratado obriga-se a:

- a) Prestar serviço adequado, na forma prevista, bem como, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato, obrigando-se a cumprir a legislação do direito administrativo;
- b) Na execução dos serviços, arcará o contratado com todos os seus custos diretos e indiretos para a boa prestação do objeto, inclusive encargos e tributos Federal, estaduais, e municipais, conforme o caso;
- c) Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;



PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.798.905/0001-09



- d) Zelar pela integridade dos usuários quando da prestação dos serviços, bem como prestá-los adequadamente;
- e) É permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato, desde que previamente autorizada pela Administração.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - A fiscalização da execução dos serviços será por prepostos da CONTRATANTE.

6.2.3 - Oferecer ao Contratado todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento dos termos da permissão.

6.2.4 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, não há nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulada multa de 10% (dez por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer cláusula deste contrato, inclusive, no caso de vício no serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.3 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.4 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

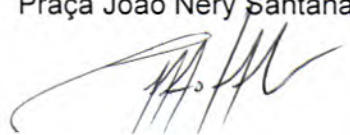
9.1 - Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE poderá, de acordo os interesses e a conveniência do serviço público, em qualquer fase da vigência deste instrumento, rescindir o presente, independente da aquiescência ou não, do CONTRATADO, respeitando-se apenas e tão somente a obrigação de pagar os dias trabalhados pelo executor de serviços.

CLAUSULA DECIMA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

10.1 - Os Preços ofertados poderão sofrer reajustes nos termos definidos no art. 65 da Lei 8.666/93, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

X  





**PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 13.798.905/0001-09



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1 – O presente contrato está vinculado ao Processo de INEXIGIBILIDADE nº 008/2017-I.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS:

13.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

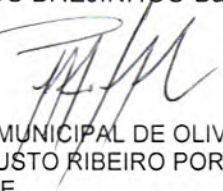
13.2 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.


CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca do Contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

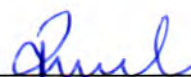
OLIVEIRA DOS BREJINHOS-Ba, 16 de janeiro de 2017.

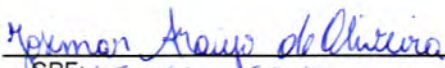

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CARLOS AUGUSTO RIBEIRO PORTELA
CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ZAIRE ORMONDE DE SOUZA ALMEIDA
CONTRATANTE


CYBELLE SOARES REIS
CPF: 026.539.195-40
CONTRATADO

Testemunhas:


CPF: 006637.875-30


CPF: 058.520.655-44